



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/MT

**TERMO DE CONTRATO Nº 019/2021**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**  
Contrato nº 20939851-GESCON/SELOG/SR/PF/MT

Processo nº 08320.004884/2021-01

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO E A EMPRESA DOLCE AROMA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1.205, Bairro Baú, CUIABÁ-MT, CEP 78.008-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494.0028-56, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal **ANTONIO CARLOS BEAUBRUN JUNIOR**, Superintendente Regional em Exercício, nomeado pela Portaria nº 15.684/2020-DG/PF, publicada no *Boletim de Serviço nº 201/2021 de 25/10/2021*, inscrito CPF nº 012.454.367-75 portador da Carteira de Identidade nº 091295063 SSP/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **DOLCE AROMA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.193.196/0001-80, sediado(a) na : Rua Alexandre Barros 1730, Chácara dos Pinheiros, Cuiabá/MT CEP 78080-030 Fone: (65) 3358-4834 e-mail: <arthur@dolcearomacafe.com.br>; doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Arthur Henrique Canha Rossi Spiezzi**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9293068-8 SSP/PR, e CPF nº 074.316.339-71, tendo em vista o que consta no Processo nº **08320.004884/2021-01** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão *por Sistema de Registro de Preços nº 05/2021*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação de máquinas de bebidas quentes e fornecimento de insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

GRUPO	ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1	Máquina de café expresso. Moeção automática de café em grãos. Bebidas disponíveis: café expresso e água quente. Depósito para borra de café. As máquinas serão entregues instaladas e em perfeito funcionamento, com instalação completa na rede hídrica no local de uso da máquina ou em até 2 metros do ponto de uso. Na ligação de água através de rede hídrica existente no local de uso da máquina deve ser instalado filtro POU (carvão ativado, tripla filtragem). Tensão Elétrica disponibilizada: 220v. (5 Cuiabá, 1 Cáceres, 1 Sinop, 1 Rondonópolis e 1 Barra do Garças/MT).	Unidade	9	108	Gaggia Sincroni ou Saeco Lirika	R\$ 297,22	R\$ 2.674,98	R\$ 32.099,76
	2	Máquina automática para café liofilizado e água quente “self-service”, possuindo completo sistema de higiene, com dispositivos automáticos que eliminam a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue lavagem com água aquecida. A máquina será entregue instalada e em perfeito funcionamento, com instalação completa na rede hídrica no local de uso da máquina ou em até 2 metros do ponto de uso. Na ligação de água através de rede hídrica existente no local de uso da	Unidade	1	12	Rheavendors XX	R\$ 323,89	R\$ 323,89	R\$ 3.886,68

	máquina deve ser instalado filtro POU (carvão ativado, tripla filtração). Tensão Elétrica disponibilizada: 220v. (1 CUIABÁ/MT)								
3	Café em grãos torrados, 100% arábica, com data de embalagem não superior a 45 dias. A rotulagem deve atender a legislação vigente.	1kg	70,4	845	Café das Vertentes	R\$ 46,21	R\$ 3.253,18	R\$ 39.047,45	
4	Café solúvel LIOFILIZADO 100% arábica. Pacote 01 kg	1kg	1,4	17	Itália Seleção	R\$ 187,86	R\$ 263,00	R\$ 3.193,62	
5	Chá em Sachê de 1,5g, Sabor Erva doce, Capim Cidreira, Camomila, Mate, Canela. Caixa com 10 sachês	Caixa c/ 10 sachês	99	1188	Maratá	R\$ 1,80	R\$ 178,20	R\$ 2.138,40	
6	Açúcar cristal de 1ª qualidade, granulado, em sachê de 5g, branco, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado. Caixa com 200 un.	Caixa c/ 200 un.	41	490	Itamarati	R\$ 14,50	R\$ 594,50	R\$ 7.105,00	
7	Adoçante dietético em pó, sachê de 6g. A base de sucralose, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado. Sachê em unidades	Unidade	2723	32670	Linea	R\$ 0,12	R\$ 326,76	R\$ 3.920,40	
8	Mexedor de plástico (ou de material alternativo) para café e demais bebidas quentes, tipo palheta, comprimento mínimo 9cm e 0,5cm largura. Pacote com 500 un.	Pct. c/ 500 un.	21,78	261	Mexabem	R\$ 9,90	R\$ 215,62	R\$ 2.583,90	
9	Copo BIODEGRADÁVEL plástico (ou de material sustentável) descartável, atóxico, inodoro, resistente ao rasgo, à temperatura e à perfuração, capacidade 180-200ml, NBR 14.865/2012. Os copos deverão estar em conformidade com certificação compulsória do INMETRO. Pacote com 100 un.	Pct. c/ 100 un.	54,45	653	Minaplast	R\$ 5,90	R\$ 321,26	R\$ 3.852,70	
Valor Total Anual							R\$ 8.151,40	R\$ 97.827,91	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 29/11/2021 e encerramento em 29/11/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 97.827,91 (noventa e sete mil oitocentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 01/200374

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 172371  
Elemento de Despesa: 3390.30/39  
PI: PF99900AG21

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá/MT - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes, em conformidade com o disposto na Portaria nº 14.245-DG/PF, de 17/11/2020, publicada no Boletim de Serviço PF nº 220, de 18/11/2020.

Cuiabá/MT, 26 de novembro de 2021

**ANTONIO CARLOS BEAUBRUN JUNIOR**  
Superintendente Regional em Exercício da SR/PF/MT  
Representante legal da CONTRATANTE

**ARTHUR HENRIQUE CANHA ROSSI SPIEZZI**  
DOLCE AROMA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI  
Representante Legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS BEAUBRUN JUNIOR, Superintendente Regional - Substituto(a)**, em 26/11/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Henrique Canha Rossi Spiezzi, Usuário Externo**, em 26/11/2021, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21211252** e o código CRC **0738D6C8**.